



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 100200-27.1991.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): ROSISLAINE ARRUDA ROVERE GUIMARAES E OUTROS, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203600-48.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR HAASIS E OUTROS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27400-12.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO AKIO IWAMOTO E OUTRA, Advogado: Jucineida Aparecida Valentini, Advogado: Jaime Rodrigues de Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Jari Fernandes, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ALCASSIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47400-20.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): BERG STEEL S.A. - FÁBRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216700-19.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Olga Mari De Marco, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): AGNALDO MOREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111500-71.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): EDMUNDO FERREIRA PASSOS E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134500-09.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): LA CAMBUSA RESTAURANTE LTDA, Agravado(s): CARLO ZANCO, Agravado(s): ELIANE APARECIDA BATISTA, Agravado(s): GOLDEN LEATHER IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, Agravado(s): SAMPEX REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86400-13.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO DE FARIA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8100-11.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDUARDO MORALLES, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 107900-19.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA DIAS PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127300-76.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA CODOGNA, Advogada: Christiane Spiti, Agravado(s): MAXIGROUP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Trissia Karoline Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 178500-82.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR CAVENAGUE, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Fábio Christófar, Agravado(s): MANOEL CÍCERO XAVIER, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 205500-92.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: João Carlos Alberico, Advogado: Bruno Meleiro Alberico, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARDS.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): META SOLUCOES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 816-92.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): SAMANTA MALTA REIS LIMA, Advogado: Gilson Matos de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação, na



forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 238-67.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JOSÉ DE MATOS, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1335-54.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): RAFAEL BUENO PRAZERES DA SILVA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2790-33.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 435-55.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO SANTOS DUMONT KM 48,5 LTDA, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Agravado(s): ADEMILSON MARCELINO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Luís Gustavo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 764-25.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Enio Olavo Bacchereti, Agravado(s): CISOMAR RAMOS DUARTE LINHARES, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 878-41.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DALMAU SARTORI, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-82.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO ARIMATEIA COSTA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RODOFORT S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1359-23.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ARILSON FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Vívian Cristina Zatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1392-89.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AMERICO BRITO DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Advogado:



Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-85.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): EDILSON NOGUEIRA, Advogado: Tânia Maria de Lima, Agravado(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolfo Carmelo Senger Corato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1819-35.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2454-81.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PAULO GUIMARÃES E SILVA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3073-29.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ZILDA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31-36.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOAO CARLOS DA CUNHA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 157-69.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HALISSON SANTOS DA COSTA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 194-12.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): JORGE DESIDÉRIO DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 360-17.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE JERUMENHA, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): CRISTERNUCE LOPES DE SOUSA, Advogado: Hélio Carvalho Soares, Advogado: Juscelino Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621-46.2013.5.15.0083 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLEBER RODRIGUES LEITE, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): M. S. AMBROGIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Castro Spadotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 705-92.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 866-46.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS MACEDO SOUZA, Advogada: Maria Eduarda Perdiz Simões, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1726-28.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE FIGUEIREDO, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1868-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MICHEL OLIVEIRA MENDES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 1871-25.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROSA MARIA DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1942-05.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA JERÔNIMO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 249857/2019-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2098-59.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE AMARAL SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3123-27.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Hélio Almeida Dammenhain, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Regiane Alves da Costa, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 10501-30.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLI ANDRADE REIS DE ABREU E OUTRA, Advogado: José Antônio Garrido, Advogado: Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Geovanni Brasil Figueredo, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11256-23.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11483-75.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Rita Moitta Pinho da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-31.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): LILIAN CLAUDIA DE PAULA, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271-48.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeovane Itso, Agravado(s): ODILSON TAVARES CESAR, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 623-56.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEOVANE BUENO SILVA - IMPERTEC - EPP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 735-45.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DE SANTANA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 931-80.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IGOR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937-72.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILMAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-31.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES DE OLIVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Bastos Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-31.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA RIBEIRO GOMES, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MARCO ANTONIO MOREIRA - ME, Agravado(s): ARTPLAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1600-57.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIOVANE JOÃO CORDEIRO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Agravado(s): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ederaldo Brites da Maia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1735-58.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO NEUMAN PEREIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1758-22.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO GABRIEL ALVES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA) , Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1814-60.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "jornada especial (4x2 e 3x1) - norma coletiva - labor em feriados - pagamento em dobro", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1854-40.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEX CLEMENTE, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Altieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1878-78.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MICHELLE CONTIERO, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2065-40.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.,



Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDILSON SIMOES RIBEIRO, Advogado: Robério Araújo Mota, Advogado: Eduardo Pereira Guerra Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2226-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ESPEDITO EDES FERREIRA, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2252-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PHILLIPE WAGNER MANNO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2368-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS FARIA LESSA, Advogado: Emerson Faria Rocha, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3327-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORDAO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Maciel Abdu Neme, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3436-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): SAMUEL MILANI PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 6576-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO GOMEZ DURAN, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10536-66.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Parronchi, Agravado(s): DECASA AÇÚCAR E ALCOOL S.A, Advogada: Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10701-17.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RICARDO LINHARES CALLEGÁRIO, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**





**10947-23.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRAS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARCOS BRITO SANTOS, Advogado: José Mariano Ferreira Filho, Agravado(s): IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE TREINAMENTO, Advogada: Roberta Leite Ribeiro, Agravado(s): COOPER TEAM SOC.COOP.MULTIPROFIS.DE PRESTACAO DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11138-59.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉSAR VALENTIM PISSOLATI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11278-24.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11667-08.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ISABEL DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS DELFINO, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11720-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, Advogada: Edna de Oliveira Kocsis, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): INTERCLASS IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11732-12.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): KLEBER FERREIRA COSTA, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11735-14.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): IARA CONCEICAO DA SILVA SOUZA, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11743-05.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): WALDEMIR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11749-49.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NÚBIA SOUZA GOMES, Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20117-40.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Funk, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Advogada: Veronica Conceição dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 20858-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Lucieli Breda, Agravado(s): MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA RUFINO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 21220-49.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): CLAITON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Vogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81588-98.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Advogado: Danielle Maria de Sousa Assuncao, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000405-89.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE GONCALVES ALEXANDRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1001227-95.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO YOSHIHISA KADO, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001678-91.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASCOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elias Castro da Silva, Agravado(s): MARCELO BARRETO GUIMARÃES, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-42.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERACAO CARAIBA S/A, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Agravado(s): EVANIO NOVAIS FERNANDES, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE PACHECO DE BRITO LEAL, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais,



Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 461-28.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): JACIENDI FELIX DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 462-17.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CARLA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UFMG para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 474-05.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ARAO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Higino de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PREVENIR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Pedro Mori, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - HOSPITAL SANTO AMARO, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-38.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ADRIANA SOARES MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: André Ricardo Tubiana, Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de KIT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alexander Redivo, Advogado: Maurício Berto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Larissa Regina dos Santos, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 595-74.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DJALMA GOMES DA COSTA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 780-17.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACKSON OLIVEIRA CALADO, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ITC ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): GRANCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO, ORGANIZACAO E EXECUCAO DE EVENTOS, Advogada: Cláudia Simone Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 793-25.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): ANA SOCORRO BARRETO COSTA, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-76.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAM JIN DO BRASIL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): ROBERTA MARA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que ROBERTA MARA DOS SANTOS SOUSA passe a constar como Agravada; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1005-04.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1191-32.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUCIANO PEDRO DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSORCIO URBANIZACAO SAO PAULO, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1410-41.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDERSON BARBOZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): CONSORCIO MPE INFO - L2, Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): INFOGLOBAL DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-47.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1501-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1618-56.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JIOMAR JOAO MARIM, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1698-70.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CLAUDIO ALBERTO RODRIGUES ALVES, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1836-51.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2145-24.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILMA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2415-98.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3607-21.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILUA TÊXTIL LTDA. (MASSA FALIDA. Administrador judicial Dr. Alcides Wilhelm), Advogado: Diego Guilherme Niels, Agravado(s): EUZINETE DE CASTRO BRUM, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4585-47.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO WEBSTER, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): METALÚRGICA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 10139-57.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-43.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s): JORGE APARECIDO DIAS, Advogado: Reginaldo Sebastiao da Costa, Advogado: Roberto Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10452-62.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LEANDRO DE SOUSA GOMES, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10568-74.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): JULIO CESAR SILVA DE ARAUJO JUSTEN,



Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10651-26.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELBA OPERADORA DE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10921-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAN-AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTROS, Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Agravado(s): BERNARDO POZZOLI, Advogada: Tatiana Vargas Marques Giffoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10929-33.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENIS JUNIO PINTO ANTUNES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11063-40.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11440-39.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS, Advogado: Luis Henrique Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Antonio Zanelato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11464-28.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS ELEUTERIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11478-54.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA PRUDÊNCIA CAVALCANTE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11576-02.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA OLIVEIRA ALVES GOULART, Advogada: Denise Correia Teixeira da Silva, Advogado: Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): EDSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Igor dos Reis Ferreira, Agravado(s): EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENCAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nivaldo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11591-77.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA LACERDA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -



COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogada: Érica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11699-27.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA DE OLIVEIRA E CRUZ ARANTES, Advogado: Luciano Viveiros de Paula, Advogado: Gabriella Salgado Prado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NOAR ESTUDIOS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, Advogado: José Alfredo Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11720-63.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NATHAN SCHENEIDER DE OLIVEIRA, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11807-48.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDCARLOS TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12003-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON JASON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12529-78.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13089-20.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS TERRAS DE SANTA ELIZABETH, Advogado: Fabricio Savioli Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16222-25.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Agravado(s): MARIA CLEIDE RODRIGUES MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20070-38.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIZA DE FATIMA BOESSIO VIZZOTTO, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21285-31.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE,



Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Advogado: Emerson Bittencourt Lovatto, Agravado(s): ALICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21319-07.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Agravado(s): IVONILDO BATISTA LOUZADA, Advogada: Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s): VALNEI SILVA DE VARGAS & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22671-66.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): FABIANO SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial - indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131047-21.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): MADSON ADRIANI DA TRINDADE CAVALCANTE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000936-81.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1001405-22.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Melissa Leandro Iafêlix, Agravado(s): GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Edinilson Ferreira da Silva, Agravado(s): TRANSGILDO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: André Luis Vezza de Queiroz Brigagão, Agravado(s): EXPRESS CARGO SANTANA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1001953-03.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ADAGOBERTO RODRIGUES PINTO, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Gracielle Dias Martins Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002471-28.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEBER MELLO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-14.2016.5.14.0091 da 14a. Região**,





Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 106-87.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JOVANA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115-04.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ISABEL CRISTINA CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante (s) e Agravado (s): MC COMÉRCIO EDIÇÕES LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): MACRO EDICOES LTDA, Advogada: Clarissa Santos Farah, Agravado(s): MICROCAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 197-80.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO PIEKARSKI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 401-86.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZNAYARA NOGUEIRA MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Lucas Alcanfôr Baccile, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 462-36.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CEZAR GUAZZI HENRIQUES, Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 471-13.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Agravado(s): DANIEL REIS DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-82.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA PINTO & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLA PATRICIA MARIA DE MOURA FEITOSA, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-38.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRENE EIFLER, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-66.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA BARABAX CALIZÁRIO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661-87.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Bruno Garcia Peres, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Bruno Garcia Peres, Agravado(s): GILVANI GERMANO NETO, Advogado: Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 703-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 717-22.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LUIS HENRIQUE SOUSA ARAUJO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 717-31.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Janmielle Valdivino da Silva, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado - Estado do Rio Grande do Norte, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - UFRN para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 763-25.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): JOSEANI LUIZ, Advogada: Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-77.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDO BENTES BATISTA,



Advogado: Maurício Andrade Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 893-56.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADRIANO GONÇALVES, Advogado: José Maria Alves Boiadeiro, Agravado(s): INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Procurador: Eder Emerson da Cruz Capellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-81.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÁRMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Suênia Bessoni Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1156-52.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEOMAR GUIMARÃES COSTA JUNIOR, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Advogado: Damien Zambellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196-09.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): BRUNO SANTOS SERRAO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-27.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Michel Mesquita da Costa, Advogada: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245-07.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FERNANDA PORTO ROCHA, Advogado: Renne Dantas de Cerqueira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1255-54.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOFORT FUNDACOES LTDA, Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1409-11.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): DAMARES DE JESUS SOUZA, Advogada: Jacqueline Silva Carvalho, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1438-86.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LINDARACI SOARES BORGES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SANDES



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1524-15.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ULISSES MOTTA PEREIRA, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1538-10.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE CALDEIRA DE MELO, Advogado: Alexis Machado Passos, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-27.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOUBERT ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): M. F. SOARES MAGALHAES TELEATENDIMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1862-55.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LETICIA CORREIA SANTOS, Advogado: RODOLFO DE SOUZA GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2011-36.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FM TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): ANDERSON VITAL SA, Advogada: Isabelle Lins Duarte, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2986-28.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ZITO DE SOUZA AFONSO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de remetê-lo do Plenário Virtual para a Sessão Presencial; retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando que conste como patrono do Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves.; **Processo: AIRR - 10072-55.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRTÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MARIA ISOLETE FERNANDES DE JESUS, Advogada: Franciele de Souza Pedro Bom, Advogado: João Marcos Gomes Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BIAGINI SANTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10161-88.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): TERESINHA CRISTINA DE MORAIS, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10675-73.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA ALVES NEVES DE SOUZA BRITO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Antonio de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SADA



TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10699-76.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AGDA JUNIA GONDIM SANTOS, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10737-68.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSORTE, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10753-29.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EURILDO APARECIDO GONCALVES, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Simone Gisele Fernandes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-19.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO NC LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Rodigo Oliveira Duarte, Agravado(s): DORIVAL CAVERSAN, Advogado: Vantuil de Oliveira Batista, Advogado: Luciano Henrique Guimarães SÁ, Advogado: Luciano Henrique Guimaraes Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10805-85.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIS BAGANHA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LIMITAÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10989-47.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANGELA LUCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 250303/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10996-11.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ADILSON DE LIMA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11418-30.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS PAULO PROTASIO, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): FENCE COMERCIO DE REPAROS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: André Luis Hennig, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11422-29.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Polycarpo, Agravado(s): APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Regina José Coelho, Interessado(a): TRANSPORTADORA CALDEIRA E BOM EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Larissa Leite Davila Reis, Advogado: Hugo Galdi Boaretto, Agravado(s): PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11553-54.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Denise Peixoto Mengali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11675-50.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RK SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): WESCLEY CARDOSO DE JESUS, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11984-55.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA MARTINS MAIRINK, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12334-80.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON OTAVIO PEREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): 3PI SERVICOS LTDA, Advogado: Robson David de Lacerda e Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16722-39.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ROSILEA CUTRIM COSTA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16793-23.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Agravado(s): IVONILDES RIBEIRO DA COSTA, Advogado: César Augusto de Souza Gomes Thimóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20198-02.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROBERTO MORAS, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 20407-09.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOX CONTAINER MONTADORA LTDA, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MARLON DA MOTTA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21094-79.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ELISANGELA CARINE PEREIRA FICK, Advogado: Felipe Dal Ri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24293-65.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA., Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100096-55.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RONALD DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Agravado(s): OICRAM INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100179-89.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Luiz Ribeiro Gomes Júnior, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): JOSINELSON SILVA DE LIMA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100239-18.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynspan, Agravado(s): JOSE LUIS DE SOUZA, Advogado: Amauri Almeida de Araujo, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100294-62.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA FRANCISCO AGRA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100583-83.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): PAULO CESAR QUIRINO LOPES, Advogada: Dhaiane Fontes Brasil Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100710-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO GOMES CALDAS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100752-85.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Charlyne da Silva Ferreira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101074-73.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A., Advogado: Nelson Fonseca, Agravado(s): MICHEL DA SILVA PINA, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ozéas da Silva Melo, patrono do(s) Agravado(s).;



**Processo: AIRR - 101249-33.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): SIRLEIDE DE SOUZA BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Pegoraro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, determinado a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 101313-83.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101398-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JACKSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101475-25.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): EDNA NOGUEIRA MONTEIRO DE BRITO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101631-88.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORDAN DE SOUZA SOARES, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101909-13.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): GABRIEL DA CUNHA ANDRADE, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101917-61.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): VANESSA ROSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Melissa Bueno de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000134-64.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAQUIEL NUNES PEREIRA, Advogado: Marcelo de Barros Moretti, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000292-47.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ERIBALDO MENEZES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio





Carneiro Rosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000554-41.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MANOEL ROMAO NETO, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000625-33.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA CANDIDO CUNHA, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000738-52.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): WESLEY DE MATOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000801-54.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): JOSENEIDA DA SILVA MORAIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000866-07.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN HABERMANN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1001109-03.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE ROBERTO DAS CHAGAS, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001149-91.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA BONIFACIO, Advogado: Enzo Pistilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Procurador: Odair da Silva Tanan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001767-58.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMETRIOS ALVES RESENDE LOPES, Advogado: Marcelo Martinez Brandão, Agravado(s): SUL LESTE REMOCAO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA E OUTRO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002150-09.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): JONAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-80.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADSON JOSE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogada: Thaiza Teixeira Campos,



Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 18-38.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSUÉ CALEBE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-11.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-76.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): JHULLY ARAGÃO PINHEIRO, Advogado: Luiz André Bezerra Marques de Sá, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215-37.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JAQUELINE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Nelson Figueiredo Dantas, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-36.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIVAL DE MIRANDA PAIVA, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): S. R. BRITO CAMPOS EQUIPAMENTOS - ME E OUTROS, Advogada: Adriana Arcanjo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-05.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Agravado(s): NADIMA MARIA SAID GANUN, Advogado: Fábio Salomão Silva Vogth, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763-92.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): KELSON PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Agravado(s): ACAO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Agravado(s): D. G. DE BARROS - ME, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 774-30.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): SPLOG EXPRESS EFICIENCIA EM TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: José Carlos Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 860-51.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-30.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): GILSON COUTINHO, Advogado: Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 958-11.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DENILSON XAVIER GONÇALVES, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-88.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogada: Caroline Franciany de Souza Barata, Agravado(s): ANTONIO ROQUE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): O. N. B. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP, Agravado(s): NBTEC-MONTAGENS INDÚSTRIAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1091-46.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENES DERKIAN DE SOUSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1222-27.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): DENISE SOLANGE BARROS DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II - julgar prejudicada a tutela cautelar incidental, ante a perda de objeto.; **Processo: AIRR - 1225-16.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMEC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Josué Rufino Alves, Agravado(s): EVANDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Sávio José Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1241-21.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GLECIA SILVA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogado: Ilton Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1311-19.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1359-26.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO MARCIO DE DEUS DA PAIXAO, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP,



Advogado: Rodrigo Salman Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1539-47.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): MARCOS VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Graziella Couto Moraes, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thais da Silva Vieira, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1625-18.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1699-61.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): NELSI MARIA FELL DROPPA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10245-97.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10326-06.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR INOCENCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Laura Pinto Ribeiro Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10590-73.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO DOS ANJOS INACIO, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 10662-79.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAIARA MARTINS SILVA, Advogado: Luis Henrique Baratelli Franciscatte, Agravado(s): APARECIDO PATROCINIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCIA REGINA VASQUES, Advogado: Ricardo Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10768-55.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CAROLINA COSTA DUARTE,



Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 10785-45.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO APARECIDO SAKODA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10899-66.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SILVIO DURAES DA SILVA, Advogado: Gustavo Stefanuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10934-25.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): MARISA SILVA, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11234-63.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Rogério Luiz dos Santos, Agravado(s): LEONARDO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Samuel Resende Machado, Agravado(s): UBERLÂNDIA TÊNIS CLUBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11303-71.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO DE FREITAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11395-81.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAF DISTRIBUIDOR LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FLAVIANY MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11505-90.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CIBELE DIAS BEMBO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11635-17.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARCELO GAZZAFI DE MENDONCA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11720-59.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLAUSS KLEBER SANTOS RODRIGUES, Advogada: Ellem Cristina de Souza Gomes, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Fernando Antonio de Sá, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11747-19.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WEVERSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz



Marcelo Sales, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12082-80.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA POMPILIO, Advogado: Daniela Cristina Faria, Advogada: Flávia Lopes de Faria Ferreira Faleiros Macedo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12689-96.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): ALINE SILVA PEDROSO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13284-95.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21013-39.2017.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Advogado: Márcia Nicolodi, Agravado(s): DIEMERSON DE MELLO MALHEIROS, Advogado: Fernando José Justen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100002-82.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIS RAMOS DE MELO, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Jackeline Fernandes Marino e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100234-98.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARIA DA GLORIA COTTA DE FARIAS, Advogado: Adriano de Albuquerque Mourão, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100307-82.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s): SHIRLEY MARQUES DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100378-31.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100428-64.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MONIQUE MONTEIRO NUNES, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100493-59.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDSON BERTOLINO REIS, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100602-62.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): CLEIDIMAR FONSECA AMORIM, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101054-34.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIMBERLY IZABOR DINIZ DA CRUZ, Advogado: Ciro Roberto Justen Bach Júnior, Agravado(s): DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA., Advogado: Aline da Veiga Cabral Campos, Advogado: Fábio Alves Ferreira, Advogado: Mariana Rabello da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101353-53.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARVEN FIDELES DA CUNHA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101394-72.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE DE OLIVEIRA ANDRE, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000133-31.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORIANO MACHADO, Advogado: Cássia da Rocha Caramelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000260-14.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RAQUEL ARACELLE CRUZ DE ARAUJO, Advogado: Cláudia Maria Domingos Felipe Baamonde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000323-30.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO ROMULO DE SA,



Advogado: Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, Advogada: Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000337-58.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSEAS CLEMENTE FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000501-38.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTACILIO CHAVES GOMES, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): SEOTRES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000547-32.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDINEI BARROS NOGUEIRA, Advogado: Eliane Ferreira Cezar, Advogado: Vagner Luiz Esperandio, Agravado(s): DAM PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000606-81.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000618-54.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Elaine de Oliveira Prates, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Joao Felipe Martucci Costa, Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): DELTAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): BENCORP S.A. CORRETORA DE SEGUROS, Advogado: Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): HOJDA E MAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Cláudia Simone Ferraz, Agravado(s): SBB - BENEFICIOS, PROMOCAO DE SAUDE, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogado: João Edson da Silva Gonçalves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000787-35.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO HIRA LTDA., Advogado: Denise Mieko Yokoi, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Denise Mieko Yokoi, Agravado(s): DANIELA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000788-03.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANUEL SEVERINO BEZERRA FILHO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para





determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001007-35.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Johnny Fantinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001036-90.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETE LOPES SOARES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001037-81.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORTA DA VÓ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogado: Ana Cristina Sabino, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 258178/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1001119-91.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILLO CHRISTIANO DE CAMPOS SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SKILL PINTURAS, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Felix dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001441-96.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Leandro Gaidies, Agravado(s): CLEIDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Lenci André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001694-19.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUCIANA LOPO BATISTA, Advogado: Alex Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001790-93.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 18-98.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Celso Rodriguez da Silveira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-76.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIZELANE PACHECO JOAQUIM, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo



Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 514-52.2018.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): LM INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogada: Francine Ferreira de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-71.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): VALDENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10042-80.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA CORREIA, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10158-04.2018.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): SIGFER LTDA - ME, Advogado: Carlos Antonio Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10241-56.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): GRUPO ESPIRITA DE ASSISTENCIA AOS ENFERMOS - GEDAE., Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11067-79.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS, Advogada: Cristiene Pereira Silva Couto, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Junismar Marçal Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20224-33.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CARVALHO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24093-27.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24293-79.2018.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO FAGUNDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000368-29.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): NATIONAL FORNECEDORA DE SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto,



Advogada: Camila Alves Brito Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000507-18.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHSF MALLS S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARINEA REIS OLIVEIRA, Advogada: Juliana Matias dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001044-59.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CLAUDEILSON VIEIRA SOUSA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Sobhie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1700-74.2004.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJALMA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): REAL CLUBE, Advogada: Alessandra Marques Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 35400-61.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): HARMA LTDA, Advogado: José Murilo Procópio de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS JOSE ABREU, Recorrido(s): SINERGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 128500-46.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISSANDRA FERNANDES DIAS VITAL, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 262-26.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar nulos a sentença e o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha da Reclamada, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise dos pedidos iniciais como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1339-11.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JULIANA GONÇALVES CORRÊA, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto aos temas comuns "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE



COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta aos arts. 25 da Lei 8.987/95 e 94, II, da Lei 9.472/97 e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 2ª ré CLARO S.A, bem como a responsabilidade solidária atribuída, e as parcelas/verbas ou benefícios decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, e para excluir da condenação a verba honorária; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX S.A. quanto às matérias remanescentes.; **Processo: RR - 124-25.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO ALVES DIAS PIMENTEL, Advogado: Cléber Silva e Lira, Recorrido(s): LA RONDINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Welton Vicente Atauri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 616-28.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCIA ELISA BASSO BONIATTI, Advogado: Marco Aurélio Protti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: RR - 1419-42.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIAN MELO DE MORAIS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação ao art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda.; **Processo: RR - 10602-34.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 99100-40.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO JOCELITO DO AMARAL, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas acrescidas de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 1001708-91.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Recorrido(s): EDEZIO DE LIMA MONTE, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do SECONCI-SP e devolver os autos ao E. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 143-45.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Recorrido(s): MAIARA CRUZ DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 1046-42.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA, Advogado: Wallace Cerqueira Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento agravo de instrumento, para melhor exame da preliminar arguida; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja analisada a insurgência exposta nas razões de recurso ordinário.; **Processo: RR - 3731-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS EVANDALO MOTA DE MORAES, Advogado: Miroel da Silva Paulino Segundo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11778-94.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Recorrido(s): ANDREA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 22027-30.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): STAHL BRASIL S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): MÁRCIO SILVA DA LUZ, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "justa causa - décimo terceiro salário proporcional indevido", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional; conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal pagamento.; **Processo: RR - 1000673-66.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que esclareça se observou algum redutor para compensar a fixação da pensão mensal vitalícia em parcela única e, se o considerou, qual teria sido o percentual arbitrado ao referido deságio.; **Processo: RR - 233-59.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO ADRIANO PERES, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Recorrido(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente às datas da dispensa do recorrente e da contratação do empregado substituto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1563-06.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcia Azevedo Couto, Recorrido(s): ALINNE CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Valdeci José Tomazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1819-31.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUNICE NUNES MONTEIRO GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o citado artigo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 10478-95.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ESTELA DE LIMA DIAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e fixou custas processuais (isenta a obreira).; **Processo: RR - 10709-46.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO VICENTE



FERNANDES, Advogado: Leonardo Rodrigues Paiva, Recorrido(s): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Diego Martins Silva do Amaral, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 256408/2019-1, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11132-70.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): DEIFISON DA CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12385-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): IGOR DA CONCEICAO ROCHA VITORINO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Recorrido(s): G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogada: Maria Amélia Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Macaé.; **Processo: RR - 12844-98.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): DEBORA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 20044-53.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, TRANSPORTE E CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTRA, Advogado: Anderson de Castro Caldas, Recorrido(s): MAURO FERNANDO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Zauri Geraldo Severino Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, ficam revertidos os honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 225 do PE), os quais serão suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 369-86.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 831-24.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Recorrido(s): VILAR DE BARROS FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Mário Américo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 949-98.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): SAADE SILVA MIRANDA, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1204-89.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): MIGUEL MONTELO FILHO, Advogada: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau que, acolhendo a exceção de incompetência territorial do foro de Abaetetuba-PA, reconheceu a competência ao Juízo da localidade que abrange o último local de trabalho do reclamante (São Gonçalo do Amarante-CE).; **Processo: RR - 1284-70.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): UBIRATAN CONTREIRAS SIMOES, Advogada: Michele de Santana Alves, Recorrido(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1340-54.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO SOUZA SMERA, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1375-58.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA GADELHA DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DO CONV. MINISTERIO/PREFEITURA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos depósitos de FGTS e o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento a respeito dos referidos depósitos





como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1546-87.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 73, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2465-83.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA CELIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10067-93.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): TH BUSCHINELLI E CIA. LTDA., Advogado: Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes/SP para representar os trabalhadores movimentadores de mercadorias da empresa recorrida TH BUSCHINELLI LTDA, empregados e avulsos, determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 15ª Região para que, superada essa questão, prossiga-se no julgamento do apelo, como entender de direito. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da causa Custas processuais invertidas, bem como os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10156-96.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE OLIVEIRA DE FREITAS WOELLNER, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 10192-81.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ARGONSERVICOSPATRIMONIAISLTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos outros temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10437-17.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem



resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito.; **Processo: RR - 11319-88.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Renata Martins Simão, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SALVADOR DE MATOS CARVALHO, Advogada: Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da COPASA; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 25957-31.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Maurício Gehlen, Advogado: Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras e seus consectários legais, do período em que o reclamante permanecia à disposição das reclamadas, ao final da jornada, aguardando o transporte por elas fornecido, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 100164-09.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VAGNER FONSECA LEAL, Advogado: Alex Medina Alves, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101617-59.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Seabra Santos, Recorrido(s): NATALINO COLODINO, Advogado: Aristeu Garcia, Recorrido(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária da recorrente e reconhecer a condição de dona da obra e excluí-la do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000416-49.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FIRMINO DE LIMA, Advogada: Simone Cristina da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR - 1000906-41.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECNISA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Marcelo Kazuo



Kawashimo, Recorrido(s): VALDENI SILVINO DA SILVA LIMA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): PORTO FERRAZ CONSTRUTORA S.A., Advogado: Anderson Moreton Spindola, Recorrido(s): SOUZA AMARAL SAO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Jean da Silva Almeida, Recorrido(s): ACTUA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Aurélia Fanti, Recorrido(s): CEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 163-77.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANK ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONCAUSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 182-14.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ADRIANO DE PAULA BENAGE, Advogado: Maurício Sales Ferreira de Moraes, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Empregado por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 287-96.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): DOMINGOS XAVIER CORDEIRO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1412-55.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN CELSO DE AMORIM, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).; **Processo: RR - 1528-23.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANISTAINÉ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e de danos materiais, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com base nos documentos carreados aos autos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).; **Processo: RR - 10249-93.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo



Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOSE NORBERTO DA SILVA, Advogada: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista.; **Processo: RR - 12029-04.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDALINA MORAIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento do julgamento dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 150.000,00).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 20769-58.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Recorrido(s): SERGIO NERI DA SILVA SANCHES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Recorrido(s): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 100686-25.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Recorrido(s): ROSANE DA CONCEICAO ABEL, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000600-14.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS, Advogado: Sonia Sueli da Silva, Recorrido(s): MARLUCY APARECIDALUKIANOCENKO, Advogado: Marcus Vinicius Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo da reclamante.; **Processo: RR - 1002130-**



**84.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DE BRITO, Advogada: Cecília Sacaganhe Gallo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 218-05.2018.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Recorrido(s): RITA DE CASSIA MAFIOLETTI, Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 339-95.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogado: André Romero, Recorrido(s): LEANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 893-70.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE FEITOSA DE MIRANDA, Advogado: Petrúccio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000131-71.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JESSICA DE CACIA LEITE, Advogado: Vailson Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Mota de Avó, Decisão: retirar o processo de pauta, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado com apresentação de voto divergente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 791-A DA CLT INCLUÍDO PELA LEI 13.467/2017. IN 41/18 DO C. TST", e, em face do incidente de arguição de inconstitucionalidade, suscitado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado - nos moldes dos artigos 274 e 275 do Regimento Interno do TST -, do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017. Determina-se, assim, que: I - sejam juntados aos autos os votos dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado; II - seja dada vista ao Ministério Público do Trabalho, por 10 dias; e, após o retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, III - seja dada vista sucessiva às partes, por 10 dias, a começar pelo recorrente.; **Processo: Ag-AIRR - 195200-03.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JESUS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplica-se à reclamante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo e para que conste como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e Agravado SERGIO MOTA GAMALHO; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo da ECT para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1037-28.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TANIA MARA CALEGARI SALES, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 1.015/1.029, que negou provimento ao agravo. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: Ag-AIRR - 2933-62.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSEVAL DE JESUS, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 235-22.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): EDMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentos.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2146-89.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBEM VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): HÉLIO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Maria Aparecida de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 389-94.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PRISCILA PACIFICO, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1901-27.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSE NEIDE SULIANO DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, complementado por embargos de declaração, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2117-20.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANA MARIA NERY DA SILVA LIBERADOR E OUTROS, Advogado: Luís Sérgio Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11144-40.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Ferreira do Nascimento, Advogado: Robens Fonseca Pedrosa Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12623-63.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA FONSECA, Advogada: Vanda Pereira de Carvalho, Advogada: Danielle Cristina Cordeiro Barbosa, Agravado(s): ENGELETRICA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1000751-56.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE MARIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 150-09.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANA CHAGAS FERREIRA, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITACARE, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a autora ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1608-34.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRO PODGORSKI DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2028-05.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARISTON REIS DA SILVA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): HM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2865-12.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA XAVIER VELOSO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3525-96.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA GLAUCIA FEITOSA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10056-71.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo



César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NUNES, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10111-20.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11372-26.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LEA GABRIEL PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000987-21.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ADELINA ANTONIA BRAGA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130-38.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEONARDO SANZON RAMALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 177-95.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA TERESO - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Advogada: Rafaela Andrade Santos Alves, Agravado(s): JONES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARROS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 515-52.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRISTAR DO BRASIL LTDA, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARLENE DE FREITAS DE AMORIM, Advogado: Aroldo Mauro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 717-86.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZEYLE MELO DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): MR CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1100-07.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DA SILVA, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar o autor ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme autoriza o artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1226-68.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ELIANA BENTO DE SOUZA, Advogado: César Vidor, Decisão: por





unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1375-58.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NATALINA GONÇALVES SIPRIANO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2036-90.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MANOEL AMARAL SOARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10284-40.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN FELIPE NILSON CALEGARO, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10300-43.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogada: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Agravado(s): FABRÍCIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11008-37.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): DANIEL SEIXAS ESKENAZI, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 11074-68.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): CAMILA DE LOURDES ARRUDA FERNANDES, Advogado: Edson José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11174-69.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELLE VITOR DE CASTRO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11874-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20299-07.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002362-11.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AR - VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;



**Processo: Ag-AIRR - 254-25.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAYLAINE JHEYNE VIEIRA, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 535-59.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL POUSADA PETERLE - EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaç, Agravado(s): ANTONIO EBANI FILHO, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 775-60.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Agravado(s): ALDEMIR CARVALHO DE LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1142-46.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TATIANE KELLY BARBIERI FAQUINETTE, Advogada: Edilaine de Fátima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1478-73.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO FRANCISQUENSE DE ENSINO, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CRISTIANE CABRAL MACHADO POLICARPO, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Agravado(s): FLORIANO CALDEIRA POSSAMAI EIRELI - EPP, Advogado: Rodrigo Forli Girnos, Agravado(s): COLÉGIO FRANCISQUENSE LTDA. - ME, Advogada: Nathalia Luiza Possamai lonck, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SENIOR LTDA - EPP, Advogado: Fellipe Giuseppe Possamai de Carlucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10086-50.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Henrique de Abreu Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10911-86.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): HATUS FARIA SILVA, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12040-24.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ANDRE LUIS SANTAELLA RIZZO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100869-30.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILDA MOREIRA DE QUEIROZ, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogada: Cátia Maria da Silva, Agravado(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101151-83.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Agravado(s):



PEDRO CARLOS TAVARES DE QUEIROZ, Advogada: Cecilia Gouveia de Souza, Advogado: Jamil Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000286-16.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ADALBERTO RIBEIRO, Advogado: Fauaz Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000721-26.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M.R. CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Agravado(s): CELSO LEONARDO DA SILVA, Advogado: César Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1001328-37.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): PEDRO LUIS BISPO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001617-54.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CLAYTON SILVA MACHADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001753-72.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001983-68.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CRUZEIRO DO SUL, Advogada: Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Agravado(s): JOEL BARBOSA TRANSPORTES - ME, Advogado: Geraldo Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002536-39.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VIEIRA, Advogada: Thalita Nogueira Farias, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 294-83.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CÍCERA LOPES DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 540-24.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO PORTO SEGURO, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida,



Agravado(s): WALLACE ARAUJO COSTA, Advogado: Divino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentos.; **Processo: Ag-RR - 794-63.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-AIRR - 940-22.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIATER LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1109-64.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUCELY SOUZA COELHO, Advogada: Maria do Carmo Melo Braga, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Agravado(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Aparecida Neves Ponte Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1215-24.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinicius Dadald, Agravado(s): ESPÓLIO de ACIR DORIGON, Advogado: Germano Adolfo Bess, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentos.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 2166-90.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO ALVES DE AZEVEDO LYRA, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): MARACANAU GERADORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11932-12.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): JOSE ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 20669-30.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURA ESTER DOS SANTOS MESQUITA, Advogada: Berenice Ribeiro Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a autora ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-RR - 1000081-77.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE ANGELO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique



Pinto Isaías, Agravado(s): TRANSPORTES INHANA LTDA, Advogada: Cássia Giraldi Fabreti, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000154-52.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTONIO CORDEIRO DE EIROZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 18-87.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Raimundo Sabba Guimaraes Neto, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): THIAGO ALEX SOUZA DIAS, Advogado: João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10546-82.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): PATRICIA ELAINE BORGES GARCIA, Advogado: Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 152600-40.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, em face da petição nº TST-259267/2019-3, determinando que se aguarde em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não havendo manifestação das partes, deverá o feito ser incluído em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 244-60.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE SERPA DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 902-04.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROLIM MANOEL, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria; III - não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF.; **Processo: ARR - 617-59.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s):



JOÃO NADIR BECKER LESSA, Advogado: Leandro Rosa Rohde, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 1175-75.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1499-73.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Adaime Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERTEX CONCRETO LTDA., Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTRAL ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO MARIANO LEITES, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROELO INDÚSTRIA DE SOFTWARES LTDA. - ME, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: à unanimidade I) negar provimento aos agravos de instrumento das 6ª Reclamada (Magna Engenharia Ltda.), 8ª Reclamada (Artefatos de Concreto e Cerâmica Rohr Ltda.), bem como do 2º Réu (Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE); II) conhecer dos recursos de revista das 1ª Reclamada (Marco Projetos e Construções e Projetos LTDA.) e 4ª Reclamada (Ecoplan Engenharia Ltda.) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimentos, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 2909-10.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): IARA LUIZA NEVES, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar precluso o agravo de instrumento do Município réu; II) não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 995-12.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1157-16.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA, Advogada: Simone Ramalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DENISE JOVENAL VIANA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda reclamada e da



reclamante.; **Processo: ARR - 1676-03.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do agravo de instrumento da autora e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo da mulher - artigo 384 da CLT - limitação", para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo da mulher - artigo 384 da CLT - limitação", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20368-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ SILVESTRE TOPANOTTI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição dos interstícios"; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "prescrição dos interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Empregado somente quanto ao tema "adicional de transferência", para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto a esse tema, "transferência provisória", por violação do art. 469, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento do adicional de transferência referente ao período imprescrito, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BANCO DO BRASIL a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: ARR - 1001180-58.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETE RIOS ALEIXO MONTEIRO, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO FGTS, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora quanto a esse tópico, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito dar-lhe provimento, a fim de afastar a pronúncia da prescrição quinquenal, devendo ser observada a prescrição trintenária e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 432-78.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AMERICO NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "VALOR PAGO A TÍTULO DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO E À PERMANÊNCIA NO EMPREGO - LUVAS. "HIRING BONUS". NATUREZA SALARIAL." e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "hiring bônus" e determinar sua repercussão apenas sobre o depósito do FGTS referente ao mês do seu pagamento e à respectiva indenização de 40% (quarenta por cento). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: ARR - 1065-90.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 1259-92.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SOTEP.; **Processo: ARR - 1913-28.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): R J INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 2222-87.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA DE AZEVEDO NATALÍCIO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Homologar a desistência do recurso do ITAÚ UNIBANCO S.A.; 2 - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), e para que conste como Agravante e Recorrente - DÉBORA DE AZEVEDO NATALÍCIO e Agravado e Recorrido - ITAÚ UNIBANCO S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s) - ITAÚ UNIBANCO.; **Processo: ARR - 10613-66.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde do Município de Campo dos Goytacazes.; **Processo: ARR - 11042-**





**79.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE VALOIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20514-72.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO BRAZ MUNHOZ, Advogado: Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Fabrício Cagol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do agravo de instrumento da ré quanto à matéria inadmitida no despacho de admissibilidade (diferenças por desvio de função); e III - conhecer do recurso de revista da ré, quanto à matéria admitida no despacho de admissibilidade (honorários advocatícios), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21178-45.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA SEBALHOS PEREIRA, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato.; **Processo: ARR - 21583-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA. - EPP, Advogado: Gláuco Daniel Ribas Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ADOLFO DORNELLES MULLER, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 345-15.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS BELMIRO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no referido dispositivo.; **Processo: ARR - 796-59.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR SALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego



diretamente entre o autor e a recorrente, na condição de tomadora dos serviços, e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - VALDEMAR SALVINO DA SILVA JUNIOR a Dra. Catherine Fonseca Coutinho.;

**Processo: ARR - 802-43.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE BOYE, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema: "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 113 DO TST", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 113 DO TST", por contrariedade à Súmula 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados.;

**Processo: ARR - 825-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: ARR - 919-44.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR ROMÃO FELIX E OUTROS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: ARR - 1063-44.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ALVES, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Márcio Cal Gelardine, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: ARR - 1295-22.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LYA DA COSTA PEDROSO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

**Processo: ARR - 1410-15.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON VITAL DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Ronald Pereira Trajano, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A. E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do empregado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte irregular de valores",



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2278-88.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ELIZABETH ORO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 11772-90.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA CRISTINA GOMES BEAUCLAIR, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20339-68.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA, Advogada: Andressa Cristiane Nagildo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20697-48.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SIMONE MARQUES, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21372-85.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ARATOR ALVES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1585-05.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA LOIOLA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à invalidade do banco de



horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, com os devidos reflexos. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Mantidos os valores fixados pelo Regional a título de condenação e de custas processuais.; **Processo: ARR - 1814-83.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO JOSÉ MORESCHI JÚNIOR, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Lígia Kunzendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 10171-53.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JTW TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12505-56.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIBI MAYARA ASSUNÇÃO NOVAES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 22207-61.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE SOARES, Advogado: Tiago dos Reis Francisco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE ", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: ARR - 101880-25.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Flávio da Silva Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 121-18.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANGELA PARRAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: ARR - 654-76.2017.5.12.0019 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE DEFREIN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): FEELING ESTOFADOS LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, nos termos postulados na inicial (fl. 9, item "b"), durante todo o contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437 do TST. Mantidos os valores a título de condenação e de custas processuais fixados no acórdão regional.; **Processo: ARR - 20151-10.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU NORO, Advogado: Angelica Koltermann Sartori, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 100536-63.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WALKIRIA COUTINHO DA SILVA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ARR - 79-22.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO GRAMS LEDESMA, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM; e III - conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária.; **Processo: ARR - 817-64.2018.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO EVARISTO, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - atividade insalubre - ausência de inspeção prévia e permissão da autoridade competente - regime de compensação de horários - invalidade - inaplicabilidade da Súmula nº 85, IV, do TST", por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação do item IV da Súmula nº 85/TST, condenar a ré ao pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação (4 horas extras semanais), nos termos do pedido, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 66300-66.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURITA MADALENA DELUNARDO COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 147800-78.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARMINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Moro, Advogada: Sônia Maria Giampietro, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130800-75.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIANE DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 169100-27.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Embargado(a): ISAURA CORREA DA CUNHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão, nos termos da fundamentação, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-ARR - 440-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Embargado(a): TEODORO RUBIK, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 996-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OZIEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 492-91.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): THIAGO ANTONIO PONTES, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sem efeito modificativo, sanar omissão e fazer constar do dispositivo que a sentença fica restabelecida, inclusive quanto ao decidido em sede de embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 803-67.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Layana Rodrigues da Silva, Embargado(a): LUCINEIA RAYMUNDO DO VALLE,



Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 849-83.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao sindicato-autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10282-04.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1112-38.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Reinaldo Santos Costa, Advogada: Caroline Anjos dos Santos Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1131-46.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RUBIA SIBELE SAMPAIO TRAMONTI, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para, sanando omissão, acrescer ao julgado os fundamentos relacionados ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA/TST Nº 422", sobre o qual não se pronunciou o acórdão embargado.; **Processo: ED-AIRR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 10139-81.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Embargado(a): ANA MARIA CORREA VEIGA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11382-46.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MICHELE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11883-76.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEVI BORGES DE SOUZA,



Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1002790-96.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSEMAR DOS SANTOS MORAIS E SILVA REGO, Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): ITA INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto à prescrição relativa aos depósitos do FGTS, devendo a parte dispositiva do julgado ser assim grafada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, 1- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e 2 - não conhecer do recurso de revista"; **Processo: ED-RR - 1758-08.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELLY CARVALHO MACEDO GUIMARAES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2105-18.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3052-02.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): BARBARA PATRICIA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Embargado(a): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10558-20.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Marcelo Rosa, Embargado(a): ROSELI GODÓI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: André Alexandre Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de suprir omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 10643-29.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): DILENE GOMES SILVA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 100848-77.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RESTAURANTE E PIZZARIA IL FORNACCIO LTDA, Advogado: Daniel Ribeiro Pessoa, Advogado: Willian Salustiano Souza, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001668-83.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002170-07.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO NEW ENGLAND,





Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Embargado(a): JOSAFÁ SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Ottaviano Bertagni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RO - 588-67.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Embargado(a): FÁBIO NEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001235-66.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): JACI FEITOSA E OUTROS, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 497 (quatrocentos e noventa e sete) processos, dentre os quais 336 (trezentos e trinta e seis) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma